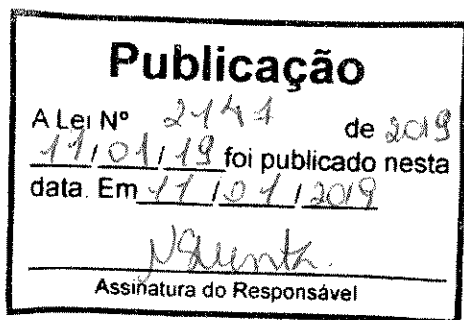


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

LEI Nº 2147/2019.  
De 11 de janeiro de 2019.



= Autoriza o Município a adquirir, por doação, imóvel para expansão do Balneário da Cachoeirinha=.

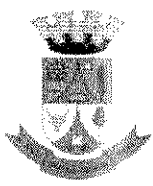
HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a receber, por doação do Sr. Walmir Della Nina e Cely Baptista Della Nina, o bem imóvel abaixo descrito:

“Um terreno situado no Balneário da Cachoeirinha, primeiro distrito de General Câmara/RS, com área superficial de 1.104m<sup>2</sup>, sem benfeitorias que se limita a Nordeste, 34,50 metros com terras do Sr. Walmir Della Nina, a Sudeste, 32 metros com as Areias do Balneário da Cachoeirinha, a Sudoeste, 34,50 metros com a praia do Balneário da Cachoeirinha e a Nordeste, 32 metros com terras do Sr. Jorge Itamar Azevedo. O terreno a ser doado fica a uma distância de 150 metros da rua de acesso ao Balneário da Cachoeirinha, primeiro distrito de General Câmara/RS.”





**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior é parte integrante da Matrícula n.º 695, R-4, Livro 2, registrada no Cartório de Registros de Imóveis de General Câmara, com área total de 23ha, 1.760m<sup>2</sup> adquiridos por Cely Baptista Della Nina através de Formal de Partilha extraído do Inventário dos bens ficados por falecimento de Euclides Alves Baptista.

**Art. 3º** Após a aprovação desta Lei que autoriza a doação, antes da escritura definitiva caberá ao Município:

I – Demarcar a área objeto da doação, com marcos fixo e visível, na presença dos promitentes doadores;

II – Cercar a área do terreno dos promitentes doadores com cerca de arame tipo alambrado, mourões de concreto e alicerce de pedras;

III – Realizar o acesso à praia na propriedade dos promitentes doadores.

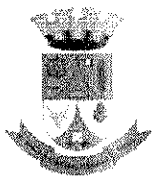
**Art. 4º** Realizadas as condições supra, deverá ser providenciada a outorga e Escritura Pública de Doação Condicional, com a transmissão da posse ao Promitente Donatário, bem como a transferência de titularidade da área doada em nome do Município de General Câmara perante o competente Registro Imobiliário.

**Art. 5º** São condições para a Doação:

I – A realização das contrapartidas do art. 3º desta lei;

II – A destinação da área será exclusivamente para utilização como balneário;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III - A área doada não poderá, a qualquer tempo, ser objeto de "permuta";

IV - O balneário não poderá, a qualquer tempo, ser explorado por particulares;

Parágrafo único: Será revogada a DOAÇÃO se desatendidas em conjunto ou isoladamente, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e descabendo ao DONATÁRIO direito de retirada ou indenização pelas obras e/ou benfeitorias que tenha realizado na área, se o DONATÁRIO descumprir qualquer condição dessa doação.

**Art. 6º** As despesas de escritura e registro correrão por conta do Município.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 11 de janeiro de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE – SE

**NATALIA DA SILVA MENTZ**  
Diretora de Administração

